



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Proposição de Lei n.º 517/99

*Modifica o art. 2º, da Lei n.º 1.246, de 6 de abril de 1999, que “concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e das taxas de serviços urbanos.”*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.246, de 6 de abril de 1999, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica autorizado o pagamento parcelado dos tributos de que trata esta Lei em até três vezes, com vencimento em 12 de julho, 12 de agosto e 13 de setembro de 1999.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de junho de 1999.

*SM Resende*  
Sebastião Miranda de Resende  
Presidente

*Joaquim Leozezé Pereira*  
Joaquim Leozezé Pereira  
Vice-Presidente

*Eustáquio José da Silva*  
Eustáquio José da Silva  
Secretário